



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 832/2020
(REPUBLICAÇÃO)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais ao enfrentamento a Pandemia decorrente do vírus Covid-19, a saber:

Art. 2º - A partir do dia 06/04/2020, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades, com horário de atendimento fixado entre 6h e 18h de segunda a sábado, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao coronavírus, conforme o anexo I deste Decreto:

I – Mercados e supermercados, sacolão, frutaria, mercearia, atendimento das 06 às 18hs de segunda a sábado preferencialmente por serviços de entrega (*delivery*), ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, e para atendimento presencial de clientes deverão ter: **1-** marcações no chão dentro do estabelecimento e também na parte externa **2-** caberá ao estabelecimento zelar pela obrigatoriedade do usuário ficar nas marcações, **3-** caberá ao estabelecimento zelar pelo cumprimento das restrições de quantidade de pessoas sendo uma pessoa por família, e orientação continua para que não tragam crianças para fazer a compra, **4-** caberá ao estabelecimento zelar pela desinfecção de carrinhos, cestas de compra a cada cliente que tiver feito uso (ser registrado em planilha data e horário), **5-** o estabelecimento terá de adotar áudio no ambiente explicando das normas e vedações para uso do estabelecimento durante o enfrentamento da pandemia, **6 –** o estabelecimento deverá ter uma pessoa específica na frente orientando a população/fluxo controlando o total de pessoas que devem entrar a partir das que saíram, o estabelecimento deverá ter pia e orientar a lavagem das mãos na entrada e na impossibilidade da pia, ofertar álcool 70%, **7-** Cumprir demais determinações contidas no Anexo I deste Decreto.

II – Para padarias e açougues fica estabelecido entre as 6h e 18hrs, de segunda a sábado, atendimento preferencialmente por serviços de entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

(*delivery*), ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, e para o atendimento presencial de clientes deverão ter **1-** marcações no chão **2-** caberá ao estabelecimento zelar pela obrigatoriedade do usuário ficar nas marcações, **3-** caberá ao estabelecimento zelar pelo cumprimento das restrições de quantidade de pessoas por família a fazer a compra, **4-** o estabelecimento deverá ter uma pessoa específica na frente orientando a população/fluxo controlando o total de pessoas que devem entrar a partir das que saíram, o estabelecimento deverá ter pia e orientar a lavagem das mãos na entrada e na impossibilidade da pia, ofertar álcool 70%, **5-** Cumprir demais determinações contidas no Anexo I deste Decreto.

III – Lojas de moveis, lojas de roupas, lojas de artigos, lojas de presentes, livrarias e afins para atendimento presencial de clientes o estabelecimento **1-** deverá possuir marcações no chão **2-** caberá ao estabelecimento zela pela obrigatoriedade do usuário ficar nas marcações, **3-** caberá ao estabelecimento zelar pelo cumprimento das restrições de quantidade da família durante a compra, **4-** o estabelecimento deverá ter uma pessoa específica orientando a população/fluxo, **5-** ter pia na entrada para lavagem das mãos e na impossibilidade desta ter o álcool 70%, **5-** Cumprir demais determinações contidas no Anexo I deste Decreto.

IV – Depósitos de materiais de construção **1-** o estabelecimento deverá possuir marcações no chão **2-** caberá ao estabelecimento zela pela obrigatoriedade do usuário ficar nas marcações, **3-** caberá ao estabelecimento zelar pelo cumprimento das restrições de quantidade da família durante a compra, **4 -** o estabelecimento deverá ter uma pessoa específica orientando a população/fluxo, **5-** ter pia na entrada para lavagem das mãos e na impossibilidade desta ter o álcool 70%, **6-** Cumprir demais determinações contidas no Anexo I deste Decreto.

V - Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares: **1–** deverão trabalhar com horário agendado, sendo proibida a permanência de clientes em espera dentro ou fora do estabelecimento; **2–** estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 5 metros entre elas; **3-** o prestador de serviços deverá fornecer mascara para os clientes, **4-**deverá ter pia na entrada para lavagem das mãos e na impossibilidade desta ter o álcool 70%, **5 -** para corte de cabelo deverá existir uma proteção descartável ao invés de capa, **6-** Manter os ambientes ventilados, **7-** Cumprir demais determinações contidas no Anexo I deste Decreto.

VI - Casas Lotéricas, das 8h às 18h, de segunda-feira a Sexta-feira, e das 8h às 12h aos sábados: **1 -** Guichês devem manter distância entre os usuários de no mínimo 1,5 (um) metro e meio; **2-** Deverão realizar marcações de solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2 metros de distância de cada usuário; **3-** Deverão manter o asseio e limpeza dos terminais, balcões, maquininhas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

espaços comuns. **4-** Cumprir demais determinações contidas no Anexo I deste Decreto.

VII - Restaurantes, lanchonetes, bares e similares, **1-** deverão funcionar na modalidade *delivery* e fica autorizado o trabalho para retirada de produto no estabelecimento, sendo proibido o consumo no local e arredores, e para o atendimento presencial de clientes, **2-** Deverá ter pia na entrada para lavagem das mãos e na impossibilidade desta ter o álcool 70%, **3** - deverá ser providenciado para que o caixa venha para a frente de modo que clientes não adentrem ao estabelecimento; **4** - Cumprir demais determinações contidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Em hipótese alguma será permitido a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento ou em seus arredores, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social, devendo ter uma ocupação máxima indicativa de 1(uma) pessoa a cada 10(dez) metros quadrados.

Parágrafo único – Todos os estabelecimentos deverão obedecer rigidamente demais normas de combate ao coronavírus contidos no anexo I desde decreto sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa anteriormente prevista;

Art. 4º - Aos profissionais da saúde, fica autorizado apenas os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único – Fica autorizado o tratamento de pacientes nas clínicas, de forma individual, somente em caso de necessidade, que deverá constar do prontuário do paciente em caso de fiscalização.

Art. 5º - Permanece proibido o funcionamento:

- I - casas noturnas, pubs, *lounges*, tabacarias, boates e similares;
- II – academias de ginástica e congêneres;
- III – clubes, associações recreativas e afins;
- IV – atividades religiosas de qualquer natureza, salvo de aconselhamento individual;
- V – instituições de ensino, escolas de línguas, autoescolas, cursos e similares;
- VI – hotéis e hospedagens;
- VII – Transporte coletivo intermunicipal de passageiros;
- VIII – Praças de alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º – Fica determinado que todo o estabelecimento onde houver atendimento presencial ao público deverá providenciar EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e mantidas não conflitantes com este dispositivo, tendo vigência de 07 (sete) dias, podendo ser alterado ou revogado na forma legal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, aos 04 dias do mês de abril de 2020.


Geraldo Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS

- NÃO cumprimentar clientes com aperto de mãos e/ou abraço;
- NÃO compartilhar utensílios como copos, talheres, ETC;
- MANTER ambientes arejados;
- A fixação de cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
- Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;
- Deverá ser feita a higienização das mãos:
 - Ao chegar ao local de trabalho;
 - Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
 - Após manusear mercadorias;
- Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde.
- Higienização de balcões, gôndolas e mostradores, carrinhos de compra e cestinhas;
- Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (Água Sanitária);
- Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);
- Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;
- Usar marcação no piso onde o cliente deve aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;
- Deve-se manter dentro dos estabelecimentos, inclusive contando com funcionários, uma pessoa a cada 10m², salvo disposição em contrário;
- Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70% para clientes;
- Obrigatório a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões;
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compras;
- Serviços de entrega devem evitar entrar em residências, caso necessário utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscara e luvas) e retirar calçado;
- Permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;
- Não permitir a entrada com crianças;
- Serviços que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

necessários;

- Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
- Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES:

- Atendimento individualizado com hora marcada, não sendo permitida a presença de mais de um cliente enquanto o outro é atendido;
- Não utilizar de bancos na parte externa do estabelecimento como espera para clientes;
- Utilizar máscara e luvas descartáveis para cada cliente;
- Higienizar utensílios que não sejam passíveis de esterilização após cada uso com álcool 70;
- Em caso de o cliente apresentar sintomas gripais, não atender;
- Proibido atendimento de clientes no grupo de risco.